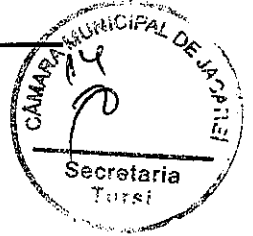


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**Projeto de Lei do Legislativo: nº
24/2017**

**ASSUNTO: Emenda nº 01 ao
Projeto de Lei que dispõe sobre a
obrigatoriedade de maior
publicidade da lista de
medicamentos fornecidos pelo
Ministério da Saúde (Programa
Federal Farmácia Popular) e dá
outras providências. Legalidade.**

**AUTORIA: Vereadora Dra. Márcia
Santos**

PARECER Nº 239- METL - CJL - 05/2017

RELATÓRIO

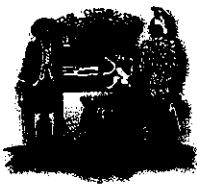
A Nobre Vereadora Dra. Marcia Santos encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2017.

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa nem tampouco documento.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº01 não compromete o aludido Projeto,

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ratificando, assim, nos demais termos, o parecer anterior de nº. 138- JACC-CJL-03/2017.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, deverá ser submetida à Comissão de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI).

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 9 de maio de 2017.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB: 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei do Legislativo: nº 24/2017

ASSUNTO: *Emenda (nº 01) ao projeto de lei supra que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar lista de medicamentos nos programas de farmácia popular. Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 239 – METL – CJL – 05/2017 (fls. 14/15) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 09 de maio de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112